



## Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

Lei Municipal nº 3533 de 18 de Novembro de 2021

EMENTA: "MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 2º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO único, incisos I e II AO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 22 DE MARÇO DE 2010."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei altera a redação do art. 2º e acrescenta o parágrafo único e seus incisos I e II ao art. 8º, ambos da Lei Complementar 001 de 22 de março de 2010, que aprova o Código Administrativo Municipal.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Complementar 001 de 22 de março de 2010, que aprova o Código Administrativo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A administração pública municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, da publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, celeridade processual, interesse público e eficiência".

Art. 3º. O art. 8º da Lei Complementar 001 de 22 de março de 2010, que aprova o Código Administrativo Municipal, passa a contar com o parágrafo único e seus respectivos incisos, com a seguinte redação:

"Art.8º .....

.....

IV-.....

§1º – Aos advogados e Advogadas serão garantidos os seguintes direitos, sem prejuízo daqueles já previstos na Lei Federal Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994:

- I. examinar, em qualquer órgão da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, independente da fase de tramitação, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias no ato, com possibilidade de tomar apontamentos, sem a necessidade de abertura de novo processo administrativo para vistas ou cópias;
- II. retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;

GABINETE DO PRESIDENTE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

THIAGO FELIPE PONCIANO SOARES  
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 186/2021  
Autora: Kátia Cristina Miki